



TERMO DE ANULAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE** no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu Art. 49, e;

CONSIDERANDO a documentação contida nos autos do processo de licitação tombada na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.10.14.2**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO, PT Nº 1073265-59/CEF**, que foi dividido em dois Itens, sendo:

- Item 1 – Pavimentação Asfáltica.
- Item 2 – Pavimentação em Pedra Tosca.

CONSIDERANDO que não foi exigido no edital da licitação que os licitantes deveriam dispor de usina de asfalto equipada com balança e laboratório de controle tecnológico para o atendimento do objeto da licitação, bem como a Licença de Operação para Usinagem e/ou Mistura e Reciclagem de Pavimento Asfáltico fornecida por Órgão Ambiental competente, conforme as resoluções do CONAMA de Nº 006 de 24 de janeiro de 1986 e de Nº 237 de dezembro de 1987, conforme previsto nos instrumentos que regem a Política Nacional do Meio Ambiente, em especial, na Lei Federal Nº 16.938/81;

CONSIDERANDO que a data base utilizada para a elaboração do orçamento foi JUN/2021 e já está defasada em 6 meses, visto que o insumo CAP 50/70, que é bastante significativo no orçamento (60,70% do custo total) é um produto derivado do petróleo, tendo sofrido recentes aumentos significativos;

CONSIDERANDO que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão e as autoridades competentes encontram-se estritamente vinculadas aos termos pactuados no edital do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO que a Administração Pública como um todo, em especial o município de HORIZONTE busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



CONSIDERANDO ainda, que na verdade cada item representa uma licitação, já que **cada um corresponderá a um contrato separadamente**, não há prejuízo na anulação do item 1 em relação ao item 2 que se encontra em perfeitas condições para contratação, tendo em vista que os objetos são distintos, e que não foi encontrado nenhum problema para o item 2.

RESOLVE:

1. **ANULAR** o item 1 da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2021.10.14.2, em razão dos motivos acima justificados, vide documentos acostados aos autos do processo licitatório em epígrafe;

2. **PROSSEGUIR** para a próxima fase do certame com o item 2, dando continuidade e publicidade ao julgamento com abertura da fase recursal nos termos do edital correspondente e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

HORIZONTE/CE, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ricardo Dantas Sampaio

Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos

